



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

2200/2002/004/2017
1371941/2017
06/12/2017
Pág. 1 de 25

PARECER ÚNICO Nº 1371941/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2200/2002/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (Poço Tubular Profundo)	27014/2017	Sugestão pelo Deferimento
Outorga (Poço Tubular Profundo)	27013/2017	Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Renon Costa & Cia Ltda.	CNPJ: 04.309.086/0001-90	
EMPREENDIMENTO: Renon Costa & Cia Ltda.	CNPJ: 04.309.086/0001-90	
MUNICÍPIO: Francisco Sá - MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69): LAT/Y 16°36'17,07" LONG/X 43°39'17,17"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Caititu	
UPGRH: SF10 - Bacia dos afluentes mineiros do rio Verde Grande.	SUB-BACIA: Córrego do Padre	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	CLASSE: 05
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Girassol Consultoria e Treinamento Ltda. Camila Vieira Santos (responsável técnico)		REGISTRO: CREA/MG: 151795/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 82357/2017	DATA: 24/08/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.300-2	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0	
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2	
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8	
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental - Jurídica	1.364.307-7	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico.	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de Licença de Operação Corretiva – LOC, do empreendimento Renon Costa & Cia Ltda., conhecido como Posto Chimba, cuja atividade principal é Posto Revendedor de Combustíveis.

O empreendimento possuía Licença Ambiental vigente para operar por meio de uma Licença de Operação Corretiva – LOC, – Certificado de LO nº 310/2012 –, a qual venceu no dia 09 de outubro de 2016. O empreendimento formalizou processo de Revalidação de Licença de Operação-RevLO sob o Processo Administrativo - PA nº 2200/2002/003/2016. Contudo, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM, após análise do processo, entendeu que o empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório no período de vigência da LOC, orientando seu parecer para indeferimento da revalidação. No dia 28/06/2017 a Câmara de Atividades Industriais (CID) ratificou o posicionamento da SUPRAM NM, cassando a Licença Ambiental do empreendimento.

Dessa forma, no dia 24 de Julho de 2017 o empreendedor protocolou nesta Superintendência o Formulário de Orientação Básica – FOB, novo processo para Licença de Operação Corretiva-LOC, PA nº 2200/2002/004/2017, objeto deste parecer.

Após a formalização do processo, foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, com a SUPRAM NM a fim de garantir à operação do empreendimento concomitantemente a análise do processo de revalidação da licença de operação. No item 7 deste parecer está mais bem detalhado o referido TAC.

Após a análise dos estudos e documentos que compõem o processo, e com finalidade de obter maiores informações com relação ao desempenho ambiental da operação do empreendimento, foi realizado no dia 24/08/2017 fiscalização no estabelecimento em questão, gerando o Auto de Fiscalização nº 82357/2017. Posterior à fiscalização, foram solicitadas informações complementares através do Ofício nº 2030/2017 sendo todas respondidas dentro do prazo estipulado.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento se enquadra na atividade F-06-01-7 (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e



postos revendedores de combustíveis de aviação), sendo classificado na Classe 5, em virtude do seu porte (grande) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

No que se refere à Norma ABNT NBR 13.786/2005, o empreendimento está enquadrado como classe 1. Os dois poços tubulares, responsáveis por toda demanda hídrica do empreendimento, estão locados a uma distância superior 500 metros do perímetro do posto, em terreno pertencente ao mesmo empreendedor.

As informações complementares, fiscalização *in loco*, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, foram preponderantes, de forma a contribuir para elaboração do presente parecer, que tem por finalidade subsidiar Câmara Técnica no julgamento do referido pleito.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Posto Chimba localiza-se na margem da BR 251 na altura do Km 509,2, zona urbana de Francisco Sá. Está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF10 – Bacia dos afluentes Mineiros do Rio Verde Grande, sendo o curso hídrico mais próximo o Córrego do Padre. Apesar da área adjacente ao empreendimento ser considerada área urbana, verificou-se baixa densidade demográfica, com poucas construções habitacionais e ausência de infraestrutura como iluminação pública, rede de esgoto e calçamento das vias.

Quanto ao regime de operação do empreendimento, as atividades são exercidas durante 24 horas/dia, com um total de 106 funcionários em escala de três turnos. O empreendedor apresentou documentação comprovando a realização de treinamentos de seus colaboradores em brigada de incêndio, plano de atendimento a emergência e treinamento básico em segurança e meio ambiente, para os anos de 2014, 2015 e 2016. Para o ano de 2017, o empreendedor protocolou certificados de Treinamentos em Plano de Abandono e Emergência para Postos de Combustíveis.

Estão anexados aos autos do processo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) - com validade para o dia 24/08/2019 - e a Declaração de Reconhecimento de Limite expedida pelo DNIT, que informa que a propriedade da rodovia está integralmente preservada.



A infraestrutura do empreendimento é composta por: pista de abastecimento de veículos a diesel, pista de abastecimento de veículos a gasolina e etanol, local de troca de óleo, área para descarregamento de combustível, área de filtragem de diesel, prédio administrativo, restaurante/lanchonete, lavanderia, área de lavagem de veículos e áreas de estacionamento e vivência dos caminhoneiros. Também observou-se no perímetro do posto atividades terceirizadas como borracharia, oficina e loja elétrica.



Figura 2.1: Área do Posto Chimba e entorno com as trilhas do GPS da fiscalização da SUPRAM NM

Sistema de Armazenamento de Combustíveis Subterrâneo – SASC

No que se refere ao Sistema de Armazenamento de Combustíveis Subterrâneo - SASC, o empreendedor atualmente possui capacidade de 300 m³ de armazenamento de combustíveis, dividido em 8 tanques. O empreendimento ainda possui um tanque de 5 m³ para armazenamento de óleo usado e um tanque aéreo para armazenamento de óleo lubrificante.

Todos os tanques de abastecimento são de aço carbono parede dupla - jaquetado conforme NBR 13785. As bombas são digitais com tubulação de distribuição de combustíveis confeccionadas em PEAD. Além disso, com exceção do tanque de armazenamento de óleo



usado e tanque aéreo de armazenamento de óleo lubrificante, todos os outros tanques possuem sistema de monitoramento intersticial (aparelho Veeder-root). Este sistema permite o controle de estoque automático e detecção de possíveis vazamentos nas linhas, nos tanques e nos sumps através de sensores e alarmes sonoros. Abaixo segue tabela com as especificações dos tanques.

TANQUE N°	DATA DE FABRICAÇÃO	CAPACIDADE TOTAL (M3)	COMBUSTÍVEL
01	03/2004	15	Gasolina comum
02	03/2004	15	Gasolina comum
03	08/2009	10	Etanol
04	08/2009	20	Gasolina aditivada
05	09/2009	60	Diesel comum
06	09/2009	60	Diesel S-10
07	08/2002	60	Diesel comum
08	08/2009	60	Diesel comum

Tabela 2.1: Especificações do Sistema de Armazenamento de Combustível Subterrâneo - SASC.

Investigação de Passivo Ambiental

No posto revendedor em estudo existem dois Sistemas de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC) independentes e em funcionamento. Também havia um terceiro SASC que foi desativado com a remoção dos tanques subterrâneos.

O estudo de passivo foi realizado pela empresa MBM Engenharia de Postos nos dias 01 e 04 de Fevereiro de 2012 e consistiu no acompanhamento da remoção de 15 tanques subterrâneos para avaliação somente do solo proveniente das cavas.

Para avaliação da área foram realizadas leituras de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) e análises laboratoriais de compostos PAH (hidrocarbonetos policíclicos aromáticos) e BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) nas amostras de solos coletadas no interior das cavas.

Na avaliação da ocorrência de COV nas cavas, foi verificado indícios de contaminação por hidrocarboneto na área investigada. Com relação às amostras de solo, não foi verificado



nenhum valor em concentração de PAH e BTEX acima do limite dos compostos analisados.

Contudo, as leituras de COV e amostras de solo basearam-se apenas nos solos retirados das cavas dos tanques subterrâneos, não atendendo, dessa forma, o disposto na DN 108/2007.

Execução de sondagens até a profundidade de 8 metros ou do nível do lençol freático, em quantidade suficiente para investigação da área, sendo no mínimo de três sondagens, por empreendimento, com medição de COV a cada metro, devendo ser coletada, no mínimo, uma amostra de solo por sondagem no ponto de maior leitura de COV e uma de água subterrânea por sondagem, quando houver.

Deliberação Normativa 108/2007.

Dessa forma, será condicionado neste parecer o cadastro do empreendimento no Banco de Declarações Ambientais (BDA) com a finalidade de dar continuidade a análise de passivo ambiental, como área suspeita de contaminação por substâncias químicas. Este processo de investigação será analisado pela Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM. Além do mais, foi enviado a este órgão ofício nº 2846/2017, informando a situação do empreendimento, e estudo de Avaliação de Passivos Ambientais realizado em 2012.

Pistas de Abastecimento de combustível

O empreendimento possui duas áreas para abastecimento de combustível, sendo uma para diesel (comum e S10) e outra para abastecimento de gasolina e álcool. As duas pistas são cobertas com estrutura metálica, possuem piso concretado e canaletas de drenagem em todo o perímetro interligadas à caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). As canaletas estão devidamente instaladas sobre a projeção das coberturas das pistas.

As bombas de abastecimento estão equipadas com válvulas de retenção (checkvalves) e câmaras de contenção (sump's). Apenas as bombas de diesel não possuem válvulas de retenção. O empreendedor justifica que os filtros de diesel estão concentrados fora da pista com um nível acima do das bombas instaladas (pressão positiva). Além disso, consta na NBR 13.786, item 5.1.2 a seguinte descrição sobre válvula de retenção instalada em linha de sucção:

“Consiste na instalação de uma única válvula de retenção instalada na tubulação, junto à sucção de cada bomba da unidade abastecedora ou da



unidade de filtragem, devendo ser usada em todo posto de serviço. Não se aplica às bombas submersas, que operam sob pressão positiva.”

Na pista de abastecimento de diesel também é realizado a troca de óleo e lubrificação de veículos. Para isso os veículos se localizam sobre fossos com impermeabilização e drenagem direcionada a CSAO.

Áreas de descarga de combustíveis

O empreendimento possui duas áreas de descarregamento de combustível, sendo uma para descarregamento de diesel e a segunda área para descarregamento de gasolina e álcool. Como medida de mitigação para derramamento e transbordamento essas áreas são dotadas de canaletas direcionadas a CSAO, sump's nas bocas de visitas, bocas de monitoramento e bocas de descarregamento. Nesta última, também foi verificado equipamentos que compõe a descarga selada (cruzeta e válvula anti-transbordamento).

Área de filtragem do diesel

Área com cobertura, piso impermeável com dique em todo seu perímetro. Todas as unidades de filtragem possuem sump's. Dentro dessa área também está instalado o tanque aéreo de armazenamento de óleo lubrificante.

Lavador de veículos

Área coberta com piso concretado e canaletas direcionadas a CSAO. Após a caixa separadora há uma complementação do sistema de tratamento para reutilização da água na lavagem de veículos. Atualmente a área de lavagem de veículos se encontra desativada. O empreendedor informou que pretende voltar a operar com esta atividade.

Área de vivência dos caminhoneiros

Área constituída para estacionamento com piso asfaltado, playground, horta de verduras, quiosques e área de banho para clientes. O efluente oriundo dos banheiros é direcionado a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

Atividades terceirizadas



Nas dependências do empreendimento há uma borracharia, oficina e loja elétrica, todas essas atividades administradas por terceiros. Em fiscalização verificou-se que essas áreas possuem cobertura e piso impermeabilizado. Na área da oficina, especificamente na área de manutenção dos veículos, há canaletas direcionadas a CSAO. No entanto, em fiscalização, verificou-se que estava sendo realizadas manutenções fora da área de cobertura e do piso com drenagem para as canaletas. O empreendedor foi orientado a não permitir esta prática, uma vez que poderá causar poluição/contaminação no solo e águas subterrâneas.

No que se refere à área operacional do empreendimento, verificou-se que o Posto Chimba está operando de acordo com as determinações das Deliberações Normativas COPAM nº 50/2001 e nº 108/2007, Resolução CONAMA Nº 273/2000 e Normas Técnicas Brasileiras, principalmente a NBR 13786/2005.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

No empreendimento, o recurso hídrico é destinado ao consumo humano para a realização das atividades de preparo de refeições e higienização dos utensílios utilizados no restaurante, na utilização de sanitários e no asseio pessoal. Além disso, a água é utilizada para outras atividades voltadas para o empreendimento como a lavagem dos pátios e de veículos de grande porte. De acordo com o balanço hídrico apresentado, o valor médio total de volume de água é 50 m³/dia.

O abastecimento do empreendimento é realizado unicamente por 02 poços artesianos, cujas outorgas acompanham este licenciamento com parecer técnico favorável ao deferimento de ambos.

Os poços tubulares em questão encontram-se em outra propriedade, de mesmo proprietário, a aproximadamente 1300 metros de distância em linha reta do posto de combustível.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não haverá intervenção, uma vez que o empreendimento já se encontra instalado.



5. RESERVA LEGAL

Não se aplica a exigência de reserva legal, considerando que o empreendimento se localiza em área urbana, conforme lei do município de Francisco Sá, nº 708 de 19/12/1984.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo estão relacionados com a contaminação solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, e emissões atmosféricas. Os impactos representam riscos à saúde dos trabalhadores, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

A seguir serão caracterizados os impactos ambientais potenciais a serem gerados durante a operação do empreendimento, assim como as respectivas medidas mitigadoras adotadas pelo empreendedor.

Efluentes Líquidos

Dentre os aspectos ambientais inerentes a esta atividade, os efluentes líquidos merecem uma atenção especial, em virtude do potencial de contaminação de recursos hídricos e solos com compostos nocivos a saúde, como o benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos – hidrocarbonetos denominados BTEX.

Os efluentes líquidos gerados pela atividade do empreendimento restringem-se a aqueles provenientes dos tanques, pista de abastecimento, bombas, filtros de óleo, área de troca de óleo, assim como em outras áreas sujeitas a vazamentos de combustíveis. Além do mais, são gerados efluentes sanitários (banheiros, restaurante), na lavanderia, na lavagem de veículos e durante operações de limpeza/manutenções dos equipamentos e instalações, incluindo os da caixa SAO.

O empreendedor vem realizando testes de estanqueidade anuais no seu sistema SASC. Em todos os testes apresentados (agosto/2013, outubro/2014, novembro /2015, novembro/2016 e novembro/2017) todos os equipamentos de armazenamento de combustíveis estavam estanques, incluindo as conexões e tubulações.



Com relação ao risco de contaminação ambiental, as áreas potencialmente geradoras de efluentes líquidos (área de abastecimento, área do SASC, setor de troca de óleo, área de lavagem de veículos, oficina) são isoladas por canaletas interligadas a caixa SAO. O empreendimento ainda conta com um sistema de monitoramento intersticial com alarme sonoro (equipamento Veeder-Root) o qual além de realizar monitoramento de estoque, tem a função de identificar vazamentos nas bombas e nos interstícios dos tanques de combustível.

Quanto aos efluentes gerados na pista de abastecimento, é ciente que o mesmo além de apresentar compostos de natureza petroquímica é também rico em substâncias detergentes. Este efluente é encaminhado através de uma rede de canaletas para caixa SAO. O efluente da SAO, após a separação da parte líquida da oleosa, é disposto no solo através de sumidouros.

O empreendimento possui atualmente três caixas separadoras, sendo uma para atender as áreas de abastecimento, outra para área de lavagem de veículos (atualmente não está em funcionamento) e a terceira para atender a oficina. Ressalta-se que todo efluente tratado nesta última caixa SAO é reutilizado na própria oficina para lavagem de peças.

Os efluentes oleosos provenientes da limpeza da caixa separadora são estocados em tambores metálicos, sendo os mesmos armazenados em local (depósito temporário) de acesso restrito, com cobertura, piso impermeabilizado e circundado com mureta. O armazenamento dos óleos usados provenientes das trocas de óleo é realizado em um tanque subterrâneo com capacidade de 5 m³. De acordo com as planilhas de controle de resíduos protocoladas, a empresa responsável pela destinação final do óleo usado é a Lwart Lubrificantes Ltda.

Poderão ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamentos durante as operações de descarga de combustíveis, da mesma forma durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento. Visando prevenir possíveis vazamentos e/ou derramamentos, foram instaladas câmaras de contenção (*sump*) nas bocas de visita, na boca de descarga dos tanques de armazenamento e sob as bombas de abastecimento e unidades de filtragem de óleo. Além disso, estão instaladas as válvulas de retenção junto à sucção das bombas (checkvalve), canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento interligadas a caixa SAO. Para controle e redução dos riscos de transbordamento nas áreas de descarga, realizou-se a instalação de válvulas anti-transbordamento, descarga selada provida com



câmara de contenção.

No que se refere aos efluentes sanitários, todo efluente é direcionado a ETE composta por:: sistema preliminar (gradeamento, caixa desarenadora e calha parshall), sistema de recalque, caixa divisora, sistema secundário (reator UASB, filtro anaeróbio e tanque de cloração) e leito de secagem de lodo. Este sistema foi instalado neste ano de 2017 e de acordo com os últimos laudos laboratoriais datados de junho/2017 e agosto/2017, o sistema de tratamento vem tendo eficiência, com exceção do parâmetro detergente, que apresentou valores pouco acima do permitido pela legislação. Todo o efluente tratado tem como disposição final sumidouros. Abaixo segue imagem da nova ETE.



Figura 6.1: Nova ETE do Posto Chimba.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes das atividades domésticas (sanitários, escritório e restaurante) e de operação do posto, denominados aqui como de natureza industrial (materiais contaminados com óleo, como os vasilhames, estopas, papéis, além da areia e lodo da caixa SAO).

Os de natureza industrial, classe I, são todos armazenados em tambores que se encontram em local de acesso restrito, coberto, piso concretado circundado por dique de contenção e canaletas interligadas a caixa separadora. Posteriormente estes resíduos são recolhidos



SERQUIP-MG, empresa licenciada ambientalmente.

Os resíduos recicláveis (papelão, lata de alumínio e pet) são encaminhados a Associação Cariki. Os demais resíduos sólidos com características domésticas (classe II) são recolhidos para destinação final no aterro sanitário em Montes Claros. Os resíduos orgânicos de origem do restaurante e lanchonete são destinados à alimentação de suínos em uma pequena propriedade rural do mesmo empreendedor. Abaixo segue imagem do depósito de armazenamento temporário dos resíduos classe I e II.



Figura 6.2: Depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, classe I e II.

Emissões de Ruídos

As fontes contribuintes para a geração de ruídos advêm da movimentação veículos nas dependências do empreendimento, das atividades da borracharia e abastecimento de veículos. A fim de atender ao Programa de Automonitoramento da LO que foi indeferida, o empreendedor realizou avaliações anuais de ruídos.



Figura 6.3: Localização dos pontos de coleta de dados.

As medições de ruídos foram realizadas em 8 pontos circunvizinhos da área do empreendimento, em período diurno e noturno. Em geral as medições se encontram dentro do limite de tolerância previsto pela Lei 10.100 de 17 de Janeiro de 1990 (período diurno - 70 dB, e período noturno - 60 dB). No Relatório Técnico de Avaliação de Ruído Ambiental realizado em Dezembro de 2016, os pontos 3 e 4 (próximos a pista de rolamento da BR 251) apresentaram resultados um pouco superior ao limite (ponto 3 - 70,3 dB no período diurno; ponto 4 – 70,3 dB e 63,2 dB no período diurno e noturno respectivamente). De acordo com o laudo, o tráfego de veículos pela rodovia foi preponderante para extrapolação do nível de pressão sonora nesses pontos.

7. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO TAC FIRMADO COM A SUPRAM NM

A pedido do empreendedor foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, com a SUPRAM NM a fim de garantir à operação do empreendimento concomitantemente com a análise do processo de licença de operação em caráter corretivo. Abaixo, segue tabela com as condicionantes técnicas solicitadas na cláusula segunda do TAC e respectivos status de atendimento, as quais, basicamente referem-se ao monitoramento dos sistemas de mitigação implantadas pelo posto de combustível.



CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO
1	Automonitoramento da entrada e saída da ETE.	Atendido
2	Automonitoramento da entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.	Atendido
3	Automonitoramento do controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.	Atendido
4	Apresentar teste de estanqueidade para todo SASC, incluindo tanque de armazenamento de óleo usado.	Atendido

8. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo analisa requerimento de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Renon Costa e Cia Ltda., “Posto Chimba”, cuja atividade é posto revendedor, posto de abastecimento, instalação de sistema retalhista e posto flutuante de combustíveis.

Sobre a concessão de Licença em caráter corretivo, o art. 14 do Decreto Estadual 44.844 de 2008 dispõe:

O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

Dessa forma, encontramos respaldo legal para a concessão da referida licença para o empreendimento em comento.

Destacamos que o licenciamento ambiental é o meio pelo qual se dá a regularização ambiental de um empreendimento e/ou atividade utilizadora de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, conforme prevê o artigo 1º, I, da



Resolução CONAMA 237/97.

O processo encontra-se instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos necessários para sua formalização e exigidos para a atividade em comento pela legislação ambiental em vigor, dentre os quais destacamos: Declaração do Município informando que a atividade está em conformidade com as leis e regulamentos municipais; pagamento das custas processuais; estudos ambientais exigidos (PCA e RCA); publicação de requerimento da licença; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Relatório Técnico de Estanteidade.

Para a operação do empreendimento durante a análise do presente processo, o empreendedor solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, como permite e disciplina §3º do art. 14 do Decreto 44.844/2008. Conforme informado acima neste parecer, o empreendedor cumpriu as cláusulas do referido TAC, o qual se mantém vigente até o julgamento deste processo.

A utilização dos recursos hídricos será realizada por meio de captação de água em dois poços subterrâneos, cujas outorgas acompanham este licenciamento.

A viabilidade ambiental do empreendimento foi demonstrada nos estudos e documentos apresentados e possui respaldo juntamente com as condicionantes ora estabelecidas.

Assim, o presente processo contém os requisitos básicos exigidos para o pleito. Isso posto, sugerimos a concessão da Licença de Operação Corretiva ao empreendimento Renon Costa e Cia Ltda., "Posto Chimba", cuja atividade é posto revendedor, posto de abastecimento, instalação de sistema retalhista e posto flutuante de combustíveis, pelo prazo de 10 anos (conforme art. 10, inciso IV, do Decreto 44.844), observadas às recomendações e condicionantes constantes neste parecer.

9. CONCLUSÃO

Por meio da análise dos documentos e estudos que compõem o processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** da **Licença Ambiental de Operação Corretiva** do empreendedor/empreendimento **Renon Costa & Cia Ltda.**, localizado no município de **Francisco Sá – MG**, que exerce a atividade principal de postos revendedores de



combustíveis, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes e programas propostos**.

As orientações descritas nos estudos, recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, assim como as condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, torna o empreendimento passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento Renon Costa & Cia Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento Renon Costa & Cia Ltda.

Anexo III. Relatório fotográfico do empreendimento Renon Costa & Cia Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para LOC do empreendimento Renon Costa & Cia Ltda.

Empreendedor: Renon Costa & Cia Ltda.
Empreendimento: Renon Costa & Cia Ltda.
CNPJ: 04.309.086/0001-90
Município: Francisco Sá - MG
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 02200/2002/004/2017.
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Apresentar relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes (incluindo programa de automonitoramento e programas propostos no Plano de Controle Ambiental-PCA), aprovadas para a Licença de Operação Corretiva.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável).- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos .gtm; .kml; .kmz)	Anualmente, até 31 de Janeiro do ano subsequente em toda vigência da Licença
2	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II).- Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental	Durante a vigência da Licença



	atingido pelo empreendimento.	
3	<p>Apresentar e executar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme diretrizes da DN COPAM 214/17.</p> <p>Obs. O programa deve conter cronograma de execução com descrição de todas as ações a serem executadas feitas por profissional habilitado.</p>	Até 29 de abril de 2018 para apresentação do programa e execução imediata após essa data durante toda vigência da Licença
4	Caso o empreendimento esteja desenvolvendo algum Programa de Educação Ambiental este, deverá continuar ser executado até o atendimento da condicionante nº 3 com apresentação de relatórios anuais a SUPRAM NM.	Até início da execução da condicionante nº 3
5	<p>Realizar testes de estanqueidade conforme estabelecido no item 4 do anexo II.</p> <ul style="list-style-type: none">- Para o tanque de armazenamento de óleo usado, o empreendimento deverá realizar testes anuais.- Os resultados deverão fazer parte do escopo do Relatório Único de Automonitoramento.	Durante a vigência da Licença
6	Executar, quando necessário, adequação da pista de abastecimento , reparar e/ou reformar os locais com trincas, rachaduras e quebras.	Durante a vigência da Licença
7	Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada , informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº2.914/2011.	Durante a vigência da Licença
8	Seguir executando programa de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento no que se refere aos quesitos Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis, com periodicidade anual.	Durante a vigência da Licença



9	Fiscalizar os empreendimentos terceirizados que operam suas atividades na área do posto, de forma a evitar que estes realizem práticas que possam causar poluição e degradação ambiental.	Durante a vigência da Licença
10	Realizar o Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação por Substâncias Químicas , de acordo com Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008. O formulário eletrônico para o cadastro está disponível no Banco de Declarações Ambientais - BDA - e deve ser preenchido e enviado à Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam) exclusivamente em formato digital. - Protocolar cópia do cadastro na SUPRAM NM.	30 dias após a concessão da licença.
11	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na área de 1,2395 hectares conforme projeto apresentado e cronograma físico de execução. Apresentar anualmente à SUPRAM NM, até o final mês 01 do ano subsequente, um relatório fotográfico e descritivo sobre o estado de conservação e desenvolvimento das espécies a serem implantadas.	Durante a vigência da Licença
12	Dar encaminhamento adequado dos sólidos e lodo gerados na ETE conforme legislação.	Durante a vigência da Licença
13	Realizar adequação/complementação da ETE de forma a solucionar a ineficiência do sistema de tratamento com o parâmetro detergente. Protocolar na SUPRAM NM medidas adotadas.	30 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM NM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC do Renon Costa & Cia Ltda.

Empreendedor: Renon Costa & Cia Ltda.
Empreendimento: Renon Costa & Cia Ltda.
CNPJ: 04.309.086/0001-90
Município: Francisco Sá - MG
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 02200/2002/004/2017.
Validade: 10 anos

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, sempre em janeiro do ano subsequente.

Conforme descrito na condicionante 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

01. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) que atendem as seguintes áreas: - Lavador de veículos; - Pistas de abastecimento. * A CSAO da oficina não será	pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas, DBO, DQO e fenóis.	Trimestral



contemplada no Automonitoramento, uma vez que todo o efluente tratado é reutilizado na lavagem de peças.		
Entrada e saída da ETE	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Nitrogênio amoniacal total, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Substâncias tensoativas e E. coli (NMP/100 mL).	Trimestral

O relatório deverá ser de laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

02. Resíduos Sólidos e Oleosos

Os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados deverão conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

03-Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990.	Medição da pressão sonora	Anual

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011. Apresentar ART do Responsável Técnico pelas análises.



04. Teste de Estanqueidade

Os testes de estanqueidade dos tanques e tubulações deverão estar de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/2006. Apresentar os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos e ART do Responsável Técnico pelos ensaios. A periodicidade dos ensaios de estanqueidade deverá obedecer a Deliberação Normativa nº 108, de 24 de maio de 2007.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NMface ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Renon Costa & Cia Ltda.

Empreendedor: Renon Costa & Cia Ltda.

Empreendimento: Renon Costa & Cia Ltda.

CNPJ: 04.309.086/0001-90

Município: Francisco Sá - MG

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 02200/2002/004/2017.

Validade: 10 anos



Foto 1: Pista de abastecimento de gasolina e álcool com canaletas e cobertura.



Foto 2: bomba de abastecimento equipada com sump (caixa de contenção) e checkvalves.



Foto 3: Pista de abastecimento de diesel.



Foto 4: Fosso para troca de óleo.



Foto 5: Local para descarga de combustível com sump, cruzeta e válvula anti-transbordamento (descarga selada).



Foto 6: Área de armazenamento de resíduos.



Foto 7: ETE do empreendimento.



Foto 8: Monitoramento intersticial nos tanques.